



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 02/2025

“CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA”

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora Sabrina Aparecida Medeiros, portadora do RG nº *****,

SSP SP e inscrita no CPF/MF sob o nº *****, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 1903, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, neste ato representada pela Vice-Presidente **Alessandra Patrícia de Sousa**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº *****, SSP/SP e CPF/MF nº *****, residente e domiciliado na: Av Eng Luis Carlos Berrini 1618, apto 172-B, São Paulo-SP, CEP: 04571-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por força do contrato nº 932192, firmado em 01/11/2023, têm entre si acordado e ajustado o aditamento das Cláusulas 2 (Do Valor) e 4 (Da Vigência), sendo que as demais cláusulas seguem com o mesmo teor do termo original:

1. OBJETO:

Módulo 1º - União - Cortesia

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/ - Cortesia

Módulo 2º - União - Cortesia

Módulo 3º - São Paulo- R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)

Módulo 4º - São Paulo - Cortesia

Valor mensal: R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto mensal. R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **02/01/2025 a 02/01/2026**, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM ou IPCA acumulado nos últimos 12 meses, utilizando-se do índice que apresentar menor periodicidade.

5. RECURSOS:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, constante no orçamento vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) NÃO VÁLIDO PARA MÓDULO CORTESIA. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta** ou acesso pelo endereço eletrônico “www.grifonalerta.com.br”, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta** ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico “www.grifonalerta.com.br”. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

8.1 – A LICITANTE e a CONTRATADA se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, no início ou conclusão da prestação dos serviços, ainda que o atraso seja parcial ao solicitado, bem como na falta sem prévio aviso nos prazos definidos neste termo de referência, limitado a 30% (trinta por cento);

d) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em havendo falta sem prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias e sem profissional para substituição.

e) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2 - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

8.3 - As sanções das alíneas “e” e “f” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela **CONTRATADA**.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste, especificações ou prazos.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Jose dos Campos (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monteiro Lobato, 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO CONTRATANTE

Ver. Sabrina Aparecida Medeiros
Presidente
RG nº ***** SSP SP

GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial - *****

Alessandra Patricia de Sousa
Sócia
Contratada

Testemunhas:

Gigliola Corrâ da Silva
RG nº *****

Rosane Maria Fujisawa
RG nº *****



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA

CONTRATO ORIGINAL Nº: 02/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BOLETIM DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Presidente da Câmara

GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial

Alessandra Patrícia de Sousa

CNPJ Nº *****

Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato/SP

Telefone: (12) 3979-1577 - Telefax: (12) 3979-1145

E-mail: camaramlobato@uol.com.br



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA

Cargo: Sócia

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: GIGLIOLA CORRÁ DA SILVA

Cargo: Escriturária

CPF: *****

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).